CONTRATO N.º 028/2023

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **TEUTONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.° 15.152.560/0001-39, com sede Rua Leopoldo Schneider, 811, Sala 02, Bairro Canabarro, município de Teutônia/RS, CEP 95.800-000, telefone n.º 0800.762.9838, neste ato representada pelo Sr. Maiquel Fernando Fell, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º 997.009.130-15, RG n.º 6073790096 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 1275, apto 502, Bairro Canabarro, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 019/2023** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para disponibilização de link de internet fibra óptica para três pontos distintos da Administração Municipal, conforme descrição abaixo:**

Internet Fibra - Setor da Administração / Centro Municipal de Educação / EMEF Léo Pedro Schneider - link sendo entregue na Prefeitura Municipal.
Link dedicado de 1GB Download e 1GB de Upload;
- Garantia de 100% da velocidade contratada para download
- Garantia de 100% da velocidade contratada para Upload
- Dupla abordagem de entrega de link na prefeitura
- Entrega do link já roteado em formato Ethernet;
- Endereçamento IPv4 Válido e fixo (/32)
- SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.;
- MTTR (prazo de atendimento no local): 04 horas;
- Central de Atendimento: Equipe para atendimento 24x7x365;
- Configuração de DNS Reverso;
- Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade;
- Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques;
- Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal;
- Relatórios de disponibilidade de link;
- Painel Web para acesso às informações de link de comunicação;
- Portal na Web para acesso às solicitações demandadas;

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

- Regras de firewall para prevenir ataques DDoS e uso indevido;
- Gerente de contas especializado (celular direto);
- Gerenciamentos dos links para distribuição conforme sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais) mensais,** sendo o valor de R$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio, o valor de R$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para a Secretaria Municipal da Saúde, o valor de R$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Educação Infantil, e o valor de R$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Ensino Fundamental, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

O pagamento será posterior a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 de abril de 2023 à 25 de março de 2024, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.40.00.00.00 – Serv. Tecn. Informação e Comunicação – P. Jurídica (326)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços de Atenção Primária

3.3.3.90.40.00.00.00 – Serv. Tecn. Informação e Comunicação – P. Jurídica (714)

40 – ASPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.40.00.00.00 – Serv. Tecn. Informação e Comunicação – P. Jurídica (540)

20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.40.00.00.00 – Serv. Tecn. Informação e Comunicação – P. Jurídica (541)

20 – MDE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

a) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à "Contratada";

b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de prestação do serviço até a data do vencimento;

c) Não alterar, em hipótese alguma, a configuração dos equipamentos da "Contratada" instalados nas suas dependências;

d) Responsabilizar-se pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação do serviço em virtude do uso inadequado de seus equipamentos e dos equipamentos da "Contratada", conexões e/ou aplicativos de software que venham a ser utilizados por força do presente contrato;

e) Fornecer, operar e manter a sua rede interna, dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos serviços ora contratados;

f) Utilizar o serviço disponibilizado nos termos da legislação vigente e do contrato firmado entre as partes concordando em não utilizar o serviço para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório ou que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como fazer com que terceiros não violem o disposto nesta cláusula. Não obter ou tentar obter acesso não autorizado à outra conta, anfitrião ou rede, ou fazer uso de direitos, autorais, de imagem ou outros direitos e dados de forma ilegal. Não

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

distribuir, transmitir, ou enviar mensagem, seja a que título for e de que forma for a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente;

g) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos eventualmente fornecidos pela "Contratada", não permitindo que venha a recair sobre os mesmos, penhora, arresto ou sequestro;

h) Restituir à "Contratada" em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão do presente instrumento, os equipamentos da "Contratada" que eventualmente estejam sob a guarda e responsabilidade da "Contratante", de acordo com o previsto no presente instrumento nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso. Após este período a "Contratante" será obrigada a restituir à "Contratada" o valor total do equipamento, obrigação esta considerada pelas partes, deste já, como dívida líquida, certa e exigível, cobrável por processo de execução na Forma da Lei Processual Civil, servindo o presente instrumento como título hábil à referida cobrança, ficando a "Contratada" desde já autorizada a cobrar tais valores através do documento de cobrança de prestação de serviço da "Contratante";

i) A "Contratante" será a única e exclusiva responsável pelo serviço que vier a prestar aos seus usuários com base no serviço ora contratado. Tal serviço será prestado por conta e risco da "Contratante" não tendo a "Contratada" qualquer responsabilidade sobre tais serviços, seja a que título e de que natureza for;

j) Pelo presente contrato à "Contratada" cabem apenas obrigações de meios, não tendo a "Contratada" qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hacker. Este contrato tem por objetivo exclusivamente obrigações de meios, independentemente dos resultados obtidos pela "Contratante" em função da escolha e da utilização do serviço. A "Contratante" deverá providenciar, por sua iniciativa e às suas expensas, quaisquer serviços complementares aos indicados dos neste contrato, garantias e seguros que entender apropriado;

k) É de responsabilidade da "Contratante" preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede, não cabendo à "Contratada" qualquer responsabilidade pela segurança da rede e dados da "Contratante".

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da "Contratada", além das demais dispostos neste instrumento, as seguintes:

a) Disponibilizar o serviço 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções programadas para manutenção técnica, previamente informada à "Contratante", com antecedência, na ocorrência de qualquer manutenção emergencial e nos casos fortuitos e de força maior;

b) Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados;

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

c) Fornecer os meios de transmissão à prestação do serviço;

d) Fornecer os esclarecimentos sobre os serviços contratados pela "Contratante";

e) Atender e responder às reclamações da "Contratante";

f) Cientificar a "Contratante" sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato;

g) Respeitar a inviolabilidade e sigilo da comunicação da "Contratante";

h) Executar os serviços previstos no objeto do contrato, através de técnico habilitado mediante autorização da CONTRATANTE, definindo o local das instalações;

i) Fornecer à CONTRATANTE serviço de IP direto via fibra óptica;

j) Configurar os equipamentos necessários à recepção do sinal via fibra óptica;

k) Dar o devido suporte e atendimento técnico necessário para a plena prestação dos serviços;

l) A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESCISÃO

a) Quando ficar constatada a alteração, pela "Contratante", da configuração dos equipamentos da "Contratada" instalados nas dependências da "Contratante", bem como a utilização inadequada do serviço ora contratado, a "Contratada" notificará por escrito a "Contratante" para sanar a referida irregularidade no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de suspensão do serviço. O restabelecimento da prestação do serviço somente ocorrerá mediante eliminação definitiva do motivo que deu causa à suspensão, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados;

b) Decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura, a "Contratada" poderá, a seu exclusivo critério, suspender, total ou parcialmente, a prestação do serviço ora contratado, ficando facultado ainda à "Contratada" rescindir o presente instrumento mediante simples comunicação à "Contratante", com a consequente interrupção definitiva da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes ao serviço prestado e do produto fornecido ainda não quitado, em conformidade com a legislação aplicável;

c) A "Contratada" poderá, ainda, suspender total ou parcialmente a prestação de serviço ora contratado, e/ou rescindir o presente instrumento quando:

I – A instalação da "Contratante" não for compatível com as especificações técnicas

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

estabelecidas neste contrato, quando for o caso;

II – A "Contratante" realizar a conexão de equipamentos sem certificação de órgãos competentes a serviço disponibilizado, quando for o caso;

III – Quando for verificada a utilização indevida da rede de telecomunicações;

IV – A "Contratante" descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento ou na legislação aplicável;

V – A conexão de equipamentos da "Contratante" puder causar danos à rede da "Contratada".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato,

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 019/2023 e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 23 de março de 2023.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Maiquel Fernando Fell,
TEUTONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

Estêvão Schmitz,
CPF: 007.180.520-64.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO